



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1012/93.

DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Município de Indianópolis-MG, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º — O CMS, do Município de Indianópolis - MG, tem caráter permanente, como órgão de assessoramento e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.

Art. 3º — São funções do CMS, sem prejuízos da função do Poder Legislativo:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas, na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - formular estratégias a atuar no controle da execução da política da saúde;
- IV - propor critérios, tanto para a programação, como para a execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população, pelas instituições ligadas ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - estabelecer critérios para a celebração de convênios ou contratos, entre o setor público e entidades privadas, na área de saúde; e
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º — O CMS terá a seguinte composição:

- I - do governo municipal
 - a - representante(s) da área de saúde pública municipal;
 - b - representante(s) da área de saneamento municipal;
 - c - representante(s) do órgão municipal de finanças; e
 - d - representante(s) do órgão municipal de educação.
- II - dos trabalhadores do SUS
 - a - representante(s) dos trabalhadores vinculados ao SUS;
 - b - representante(s) dos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS.
- III - dos usuários
 - a - representantes das entidades e associações comunitárias, urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - representante(s) do(s) Sindicato(s) de trabalhadores;
- c - representante(s) do(s) Sindicato(s) Patronal(ais);
- d - representantes das instituições de assistência à criança e adolescentes;
- e - representante(s) da Comissão Municipal de Entorpecentes.

§ 1º - Para cada titular do CMS haverá a indicação de um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no SUS; qualquer entidade regularmente organizada.

§ 3º - A soma dos representantes referidos nos incisos II e III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho.

§ 4º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição promovida pelas respectivas entidades e instituições a que pertencem.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre indicação e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Chefe ou responsável pelo Setor Municipal de Saúde será membro nato do CMS, podendo, inclusive, ser eleito Presidente.

Art. 6º - O CMS terá sua composição renovada a cada 2 (dois) anos, seguindo o mesmo critério de indicação, sendo permitida a recondução de qualquer membro.



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Adm: 1993 a 1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sicões:

- Art. 7º — O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:
- I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante;
 - II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;
 - III - Os membros do CMS serão substituídos, pela entidade ou autoridade responsável por sua indicação, caso faltem, sem motivo justo, 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, regularmente convocadas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º — O funcionamento do CMS se regerá pelas normas seguintes:

- I - órgão de deliberação máxima do CMS é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros efetivos;
- III - cada membro, na sessão plenária, terá direito a apenas 1 (um) voto;
- IV - as decisões do CMS serão consubstancialmente resoluções;
- V - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

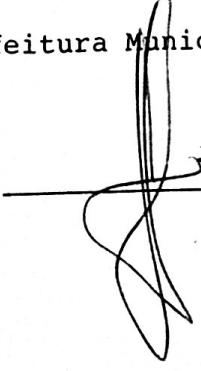
CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - a área de saúde público do município da rá todo apoio necessário ao CMS;
- VII - o CMS poderá solicitar o assessoramento técnico profissional de qualquer instituição especializada, quando julgar necessário;
- VIII - o Regimento Interno do CMS Poderá, a qualquer época, ser reformado pelo Plenário, mediante proposta de seus Presidente ou da maioria de seus membros;
- IX - o Presidente do CMS será escolhido em votação aberta e verbal, pelos membros do Conselho, na primeira reunião após a nomeação dos membros;
- X - na ausência ou impedimentos do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo seu suplente;
- XI - as sessões plenárias do CMS serão sempre abertas ao público, só não sendo aquelas convocadas para tratar de assuntos confidenciais de caráter técnico-administrativo, assim considerados pela maioria de seus membros.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nos 883/91 e 937/92, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de setembro de 1993.


JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL